



São Paulo, 03 de junho de 2024

Senhor(a)

A **Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.473.487/0001-32**, com sede nesta capital, por meio do seu representante legal, abaixo assinado, vem apresentar a **Justificativa** referente ao parecer do **1º Emergencial**, referente ao período de **06/2023 a 09/2023**, do serviço: **Centro de Acolhida 24 Horas – Homens Homossexuais – Hotel 9 de Julho**, celebrado conforme Termo de Colaboração nº **463/SMADS/2023**, Processo de Celebração nº **6024.2023/0005472-2**, Processo de Prestação de Contas nº **6024.2023/0010546-7**.

Referente às incorreções apresentadas:

- **O prazo de vigência não foi respeitado;**

Conforme já é de conhecimento de todos os envolvidos, o serviço obteve gastos no mês subsequente ao término do 1º Emergencial pois a verba foi creditada em conta somente em Outubro/2023, ocasionando atraso no pagamento de despesas que foram custeados pela organização e estornados para a mesma.

- **Termo de Encerramento da Conta Bancária**

Informamos que não foi realizado o encerramento da conta bancária devido aos desencontros de informações correspondentes ao crédito da verba mensal e pagamento de despesas. Assim que encerrarmos todos os pontos e questionamentos correspondentes ao 1º Emergencial, encerraremos a conta.

- **Referente ao número dos processos**

Os instrumentais foram atualizados e estão anexadas nesta justificativa.

- **A coluna da planilha com o mês de junho foi suprimida.**

Em junho de 2023 foi encerrada a anualidade que se iniciou em setembro de 2020. Encaminhamos a DEAFIN demonstrando os saldos de junho/2023 correspondentes a anualidade anterior.

Em seguida, demonstramos a DEAFIN a partir da nova anualidade que se iniciou em julho/2023.

Não concordamos com a omissão de informações pois encaminhamos a prestação de JUNHO/2023 contendo as informações do mês.

- **Os valores glosados pelo Gestor de Parceria não foram apurados na DEAFIN.**

A respeito das glosas mencionadas neste tópico, discordamos dos valores mencionados e razões que justificam as glosas. Segue alguns pontos, listados em tópicos que justificam a afirmação acima:



1. Os gastos que ocorreram fora do período da vigência foi em decorrência ao não pagamento das verbas em seus respectivos meses de convênio. Houve emissão e pagamento de uma nota referente a materiais pedagógicos e equipamento de ponto eletrônico por orientação desta SAS em reunião presencial que fora realizada juntamente com o Sr. Alberto Luiz Bezerra da Silva, ex-gerente do projeto, Antônio Nicácio Dias Neto, atual gerente, José Roberto, Supervisor do projeto e Diego Gregório V. S. Martins, contador da Organização. Sendo a SAS representada pela Sra. Suzete e Raquel.

2. Considerando que o Sr. Alberto Luiz Bezerra da Silva exercia funções em outro projeto da Organização, mesmo que, esta organização tenha sido orientada pela Secretaria para tal decisão, estamos de acordo com a glosa aplicada aos custos do colaborador mencionado acima.

Considerando a informação mencionada acima, não concordamos com a glosa aplicada ao outro colaborador. Esta SAS alega a dupla função devido à data de admissão da funcionária. Porém, conforma já informado, a funcionária foi emprestada ao Hotel para exercer suas funções e não houve dupla função em outra unidade da Organização. Ao encerrar seu ciclo no Hotel foi aplicada uma Rescisão Proporcional ao tempo de trabalho no Hotel à funcionária, ou seja, não houve nenhum ônus ao projeto. Não há razão para a glosa, pois, conforme mencionado, a funcionária não estava exercendo funções em outra unidade da CROPH.

- **Não consta na Folha de Pagamento dos Funcionários o 'Adicional de Insalubridade'.**

Realizamos o pagamento da insalubridade retroativa para os funcionários, bem como, apuração dos impostos correspondentes ao mesmo;

- **Rateio dos Impostos**

Segue anexo Planilha de Rateio conforme modelo solicitado;

- **Outras glosas apontadas**

No parecer técnico, não concordamos com outros apontamentos levantados por esta SAS.

Ao que se refere a GPS (Guia de Previdência Social) e IRRF (Imposto de Renda Pessoa Física), são encargos obrigatórios, exigidos por lei em qualquer apuração de Folha de Pagamentos e são encargos que estão deduzindo do salário bruto do funcionário. A não apuração desses encargos e o não pagamento implicam em multas gravíssimas emitidas pela Receita Federal.

# croph

Coordenação Regional das  
Obras de Promoção Hum



gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOTA CARDOSO DA SILVA

Data: 07/06/2024 13:51:19-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

---

*Assinatura do Representante Legal da OSC*  
**Carlota Cardoso da Silva**  
*Presidente*  
**RG 4.205.278-6**  
**CPF 692.196.998-34**

**Gestor da Parceria - SAS /Pinheiros**